



CIA DOCAS DE SANTANA

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025-SCC/CDSA
LICITAÇÃO CDSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07/2025-CPL/CDSA
PROCESSO Nº 053/2025-GAB/CDSA

INSTRUMENTO PARTICULAR
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DE
SANTANA – CDSA E A EMPRESA
XXX, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR
DISCRIMINADAS:

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380, Novo Horizonte, Santana-AP, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Sr. **EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 628.868 SIAC/AP, inscrito no CPF sob o nº 108.530.812-04 residente e Rua D-24, nº. 388 – Bairro Vila Amazonas - Staff – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº. XXX, inscrição estadual nº XXX, com sede na XXX, nº. XXX – bairro XXX – XXX/XXX, neste ato representada pelo seu procurador, XXX, XX, XXX, XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado na XXX, nº XXX, Bairro XXX - XXX - XX, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nº XX/2025, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 9.656 de 03.06.1998 e alterações posteriores;

Lei nº 13.303 de 30.06.2016 e alterações posteriores;

Instrução Normativa nº 46 de 03.10.2014 – ANS (Agência Nacional de Saúde);

Resolução Normativa – RN nº 279 de 24.11.2011 – ANS (Agência Nacional de Saúde);

Resolução Normativa – RN nº 567, de 16/12/2022 – ANS (Agência Nacional de Saúde);

Resolução Normativa – RN nº 389 de 26.11.2015 – ANS (Agência Nacional de Saúde);

Resolução Normativa – RN nº 623 de 17.12.2024 – ANS (Agência Nacional de Saúde);

Licitação CDSA nº xx/2025-CPL/CDSA; e

O que constar no Processo nº 053/2025-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO: O presente contrato tem como objeto a contratação de prestadora de serviços de forma continuada, de plano ou seguro privado de assistência à saúde para os empregados da COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA e seus dependentes legais, sem carência, em todo o território nacional, **conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Processo nº 053/2025-GAB/CDSA.**



Subcláusula Primeira: A descrição dos serviços no **caput** não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao seu cumprimento fiel e adequado, **conforme especificado no Termo de Referência do Processo nº 053/2025-GAB/CDSA.**

Subcláusula Segunda: A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, previsto no art. 42, II, da Lei nº 13.303/2016.

Subcláusula Terceira: A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado e em conformidade com o que consta no Termo de Referência que integra o edital da Licitação CDSA nº xx/2025.

Subcláusula Quarta: Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser feitos pelo **CONTRATANTE** via *on line* ou telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: **Termo de Referência do Processo nº 053/2025-GAB/CDSA** e proposta comercial da **CONTRATADA**, aos quais fica a **CONTRATADA** vinculada.

Subcláusula Primeira: Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMO ADITIVO**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive no que diz respeito a eventuais prorrogações do prazo originariamente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA**, além dos serviços previstos no Edital, em especial no Termo de Referência, obriga-se a:

1. Executar os serviços contratados, de forma contínua, com a melhor técnica e zelo profissional, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas;
2. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços;
3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Saúde (ANS), inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
6. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela **CONTRATANTE**;
7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
8. Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



- assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
11. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
12. Fornecer números telefônicos fixos e de celular, 0800 ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;
13. Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
14. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
15. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;
16. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
17. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;
18. Comprovar, a qualquer tempo, por exigência da **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações previstas no item 16, como condição para o pagamento das faturas;
19. Assegurar aos beneficiários do **CONTRATANTE** os serviços de acordo com as condições estabelecidas em contrato e na proposta apresentada;
20. Fornecer aos beneficiários do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade e, quando necessária, a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Contrato e da legislação vigente;
21. Fornecer aos novos beneficiários do **CONTRATANTE**, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do cadastro, as carteiras de identificação, nos termos do item anterior;
22. Disponibilizar aos beneficiários aplicativo oficial para dispositivos móveis, por meio do qual será possível acessar, de forma gratuita e contínua, o guia médico atualizado, acompanhar solicitações de reembolso, autorizações de procedimentos, consultas, exames e demais funcionalidades relacionadas à utilização do plano de saúde;
23. Comunicar, imediatamente, ao contratante toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);
24. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;
25. Credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas nas Cláusulas Nona e Décima deste Contrato;
26. Analisar as solicitações do **CONTRATANTE** para credenciamento de profissionais. Se não for possível credenciar o indicado, deverá oferecer outro da mesma especialidade na mesma região, conforme as regras da Lei nº 9.656/98, art. 17, e normas da ANS;
27. Fornecer todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;
28. Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados,



preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato;

29. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia para autorizações de serviços e informações sobre a cobertura contratada, observando os prazos e critérios estabelecidos pelas Resoluções Normativas nº 259/2011 e nº 623/2024 da ANS.

30. Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do contratante;

31. Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;

32. Satisfazer e aceitar todas as exigências do Edital e seus anexos;

33. Justificar, expressamente, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelos Fiscais do Contrato;

34. Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário;
4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este Contrato e Termo de Referência constante nos autos;
6. Designar os servidores lotados na **Seção de Recursos Humanos e na Divisão Administrativa da CDSA** para exercerem a fiscalização dos serviços contratados, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos;
7. Notificar por escrito a Contratada a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
10. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;
11. Informar mensalmente à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;
12. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela **CONTRATADA**;
13. Fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**;
14. Devolver à **CONTRATADA** a nota fiscal/fatura contendo incorreções com as razões da



devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo contratante em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;

15. Fazer constar expressamente em ficha cadastral, fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completos dos beneficiários principais, dependentes econômicos e especiais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE: Serão aceitos como beneficiários para fins do Contrato a ser celebrado:

a) Titulares:

a.1) Os funcionários da CDSA;

b) Dependentes:

b.1) O cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei;

b.2) Os filhos, enteados e menores até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade, sob tutela ou guarda do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem, conforme solicitado pelos fiscais do Contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente ao longo de todo o Contrato.

Subcláusula Primeira: A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde.

Subcláusula Segunda: Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário. No entanto, é dever da CDSA apurar os fatos conforme seu regulamento e estatuto.

Subcláusula Terceira: Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento aos fiscais do Contrato que, imediatamente, farão a comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO: O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com abrangência em todo o território nacional, com internações em apartamento privativo com banheiro e enfermaria, com direito a acompanhante permanente independente do estado de saúde do paciente e sem restrições de faixa etária, de acordo com a Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE TITULARES E DEPENDENTES: A CONTRATANTE é obrigada a fornecer a relação dos beneficiários a serem inscritos contendo os respectivos nome; data de sua admissão em seu quadro de empregados; qualificação completa, inclusive filiação; endereço completo; número de sua inscrição no Cadastro



de Pessoas Físicas (CPF); bem como a titularidade de sua vinculação com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência.

Subcláusula Primeira: A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as inclusões e exclusões de beneficiários para os efeitos deste contrato, que somente serão levadas em consideração após o devido conhecimento pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATANTE** apresentará mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma relação indicando as inclusões e exclusões de beneficiários, através de impresso próprio, meio magnético ou eletrônico a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira: Aproximando-se o término da validade assinalada nas carteiras de identificação dos beneficiários, a **CONTRATADA** emitirá outras, sem custo para a **CONTRATANTE** e respectivos beneficiários, com novo período de validade, obrigando-se a **CONTRATANTE** a realizar a consequente substituição em tempo hábil.

Subcláusula Quarta: O reconhecimento por parte da **CONTRATADA** quanto às exclusões se dará exclusivamente mediante a apresentação mensal da planilha de exclusão. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela devolução das carteiras dos excluídos.

Subcláusula Quinta: As atualizações do valor pago mensalmente decorrentes das inclusões ou exclusões de beneficiários serão feitas mediante apostilamento. Vale ressaltar que a planilha de exclusão de beneficiários poderá ser apresentada de acordo com o padrão utilizado pela operadora/seguradora. O apostilamento será realizado caso a Seção de Contratos e Convênios assim o realize, empregando o padrão utilizado pela operadora/seguradora.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PLANO CONTRATADO PARA O ASSOCIADO DEMITIDO, DISPENSADO OU APOSENTADO: No caso de rescisão ou exoneração, sem justa causa, do contrato de trabalho decorrente de vínculo empregatício do Segurado Titular que comprovadamente contribui para a CDSA, é permitido que o Titular e seus dependentes, inscritos à época da vigência do Contrato, permaneçam na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde, bem como seus dependentes, com as mesmas Coberturas e Padrão de Seguro anteriores à demissão ou exoneração, desde que expressem sua vontade neste sentido e que respondam pelo seu pagamento integral, de acordo com a RN nº 279/2011.

Subcláusula Primeira: O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

Subcláusula Segunda: Os servidores ativos, incluídos no **PLANO OU SEGURO SAÚDE**, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitada expressamente a sua exclusão, o que implicará na exclusão, também, dos seus dependentes, conforme o artigo 4º da RN nº 279/2011.

Subcláusula Terceira: Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, mantendo-se as condições anteriores ao falecimento do titular. Trata-se aqui de manutenção das cláusulas e condições fornecidas ao beneficiário falecido, que serão estendidas aos dependentes após o falecimento do beneficiário titular, onde os dependentes terão o direito de permanecerem assegurados nas mesmas condições anteriores ao falecimento do



titular. No entanto, os dependentes irão assumir o pagamento das mensalidades e terão garantido o direito de manutenção do plano nas mesmas condições contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO: Além da rede credenciada, o beneficiário pode escolher o serviço médico de sua preferência e, uma vez realizado o atendimento, solicitará o reembolso das despesas, que corresponderá aos valores praticados na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

Subcláusula Primeira: A Contratada reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, integralmente, nas seguintes situações:

1. Quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades;
2. Quando o beneficiário estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato (não se caracteriza trânsito o deslocamento do beneficiário exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde);
3. Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira (AMB) e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde; sendo que o atendimento será prestado para os procedimentos constantes no rol da ANS e o reembolso integral será devido nos termos dos artigos 4 e 5 da RN nº 259/2011;
4. Em casos de exames de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada;
5. Em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada da contratada.
6. Esta subcláusula está em conformidade com as regras previstas na RN nº 259/2011, nas coberturas previstas pelo Rol da ANS e na Lei nº 9656/98, sendo certo que os procedimentos que não constarem no ROL não terão cobertura e não serão reembolsados. Ademais, cumpre esclarecer que inicialmente será realizada pela central de atendimento 24 horas a busca da rede credenciada/referenciada, e caso seja ratificado a inexistência de profissional credenciado, o reembolso será aprovado pela CONTRATADA.

Subcláusula Segunda: Nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário), em consonância com a tabela própria da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira: Os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da documentação completa à CONTRATADA.

Subcláusula Quarta: A documentação necessária ao reembolso deve ser apresentada pelo beneficiário por meio de aplicativo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS: A CONTRATADA deverá



apresentar relatórios trimestrais dos gastos realizados com os beneficiários, observado o sigilo exigido pela ANS na RN nº 389/2015, discriminando:

- a) O nome do beneficiário;
- b) Os serviços prestados,
- c) O valor dos serviços;
- d) A localidade em que foram prestados os serviços;
- e) A empresa ou profissional que realizou os serviços;
- f) O valor gasto com cada beneficiário; e
- g) O valor total gasto no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a contratada ao valor global estimado para 12 (doze) meses de R\$ XXX (XXX), baseado no número de vidas, que atualmente é XX (XX), a ser pago conforme serviço efetivamente prestado e certificado pelos fiscais do contrato.

Subcláusula Primeira: O valor mensal será alterado conforme houver inclusão ou exclusão de beneficiário.

Subcláusula Segunda: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios da CONTRATANTE, na Dotação Orçamentária 02.05.15 - Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial e 02.01.01 - Salários e horas extras e adicionais de qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, depois de concluída a prestação do serviço e certificada a Nota Fiscal emitida por este, mensalmente, pelos fiscais do Contrato.

Subcláusula Primeira: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, no início de cada mês subsequente ao do fato gerador, Nota Fiscal de Serviços referente aos serviços executados. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Subcláusula Segunda: A Nota Fiscal de Serviços não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Subcláusula Terceira: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da DAF-CDSA por meio de crédito bancário em conta corrente da contratada ou de boleto bancário, correspondente ao valor mensal proposto e vigente, efetuando-se o mesmo, no máximo, em até 10 (dez) dias após a certificação da Nota Fiscal de Serviços pelos fiscais do contrato.

Subcláusula Quarta: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:



- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) verificação de pendência junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe, bem como verificação de certidão obrigatória vencida e/ou com pendência.

Subcláusula Quinta: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Subcláusula Sexta: Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

Subcláusula Sétima: O pagamento da Nota Fiscal de Serviços não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.

Subcláusula Oitava: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Companhia Docas de Santana, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o **INPC do IBGE**.

Subcláusula Nona: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO: O reajuste do valor do Contrato celebrado com a **CONTRATADA** terá como limite máximo o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais e familiares, e jamais em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 10.192/2001, com comunicações à ANS dentro do prazo legal.

Subcláusula Primeira: Nos casos de reajuste, a Contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS anualmente.

Subcláusula Segunda: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

Subcláusula Terceira: A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Subcláusula Quarta: A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

Subcláusula Quinta: Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

Subcláusula Sexta: O reajuste por sinistralidade poderá ser aplicado após intervalo mínimo de 12 (doze) meses, desde que a sinistralidade anual do contrato ultrapasse o percentual de 70% (setenta por cento) da receita do período, conforme metodologia de apuração previamente definida e acessível ao contratante. A aplicação do reajuste observará os critérios de transparência, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da legislação e regulamentação vigente, especialmente as RN nº 195/2009 e nº 309/2012 da ANS.

Subcláusula Sétima: Independentemente do reajuste específico acima previsto, os preços serão reajustados anualmente pelo índice divulgado pela ANS, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, para compensar as perdas decorrentes da inflação nos preços dos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do contrato é imediato e contínuo após a assinatura do mesmo.

Subcláusula Primeira: A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do 42, II, da Lei nº 13.303/2016 e demais dispositivos legais complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES: Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

Subcláusula Primeira: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, que versa que a duração dos contratos regidos por esta lei não excederá a 05 (cinco) anos a partir de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente termo poderá ser rescindido pelo



descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou ainda, por ato unilateral da CDSA nos casos previsto na Lei nº 13.303/2016, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Primeira: A rescisão do Contrato, se motivada por imperícia da **CONTRATADA**, poderá implicar na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Subcláusula Segunda: A rescisão contratual obedecerá no que couber, as disposições contidas nos artigos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

Subcláusula Terceira: Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pela Lei nº 13.303/2016.

Subcláusula Quarta: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDSA, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos casos de:
 - c.1) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - c.2) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas nos termos de que dispõe a Lei nº 13.303/2016, sendo facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Primeira: A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 7 (sete) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta cláusula.

Subcláusula Segunda: O descumprimento das demais obrigações pela **CONTRATADA** implicará multa correspondente a 5% (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.

Subcláusula Terceira: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



Subcláusula Quarta: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério. Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Subcláusula Sexta: As penalidades constantes nesta cláusula nona são independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade, facultada, entretanto, a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a saber: **Chefe da Seção de Recursos Humanos e Chefe da Divisão Administrativa da CDSA**, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

Subcláusula Primeira: Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhes asseguradas, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das Notas Fiscais, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência estabelecida nesta contratação.
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato.

Subcláusula Segunda: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Todo o pessoal que for utilizado na execução deste Contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

Subcláusula Segunda: As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Subcláusula Terceira: Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Subcláusula Quinta: A CDSA, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato.

Subcláusula Sexta: Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CDSA e o empregado da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

Subcláusula Sétima: A **CONTRATADA** declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados.

Subcláusula Oitava: É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da CDSA.

Subcláusula Nona: Fazem parte integrante deste Contrato a Proposta Comercial, as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico supracitado e os demais anexos.

Subcláusula Décima: O direito de manutenção de que trata a Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011, não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.

Subcláusula Décima Primeira: A operadora deverá garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas nos arts. 10, 10-A e 12 da Lei nº 9.656/1998, no município onde o beneficiário os demandar, desde que seja integrante da área geográfica de abrangência e da área de



CIA DOCAS DE SANTANA

atuação do produto.

Subcláusula Décima Segunda: A cobertura de custos prevista neste Contrato será proporcionada aos beneficiários regularmente cadastrados pelo CONTRATANTE a partir da sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO: Elegem as partes o foro da Comarca de Santana/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato. E por estarem, desse modo, as partes plenamente de acordo, firmam o presente Contrato e assinam de forma digital, para fins de direito.

Santana/AP, XX de XX de 2025.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente da CDSA Decreto nº 026/2021-PMS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____